

**UNIDAS S.A.**  
**CNPJ/ME nº 04.437.534/0001-30**  
**NIRE: 35.300.186.281**  
**(Companhia Aberta de Capital Autorizado)**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 13 dias do mês de dezembro de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Unidas S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457.
- 2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUORUM:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presente, ainda, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira.
- 3. MESA:** Tendo em vista a participação do Sr. Eduardo Luiz Wurzman por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, o conselheiro Luis Fernando Memoria Porto ("Presidente"), tendo sido a reunião secretariada pelo Sr. Marco Túlio de Carvalho Oliveira ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) os termos e condições da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, da Companhia ("Emissão" e "Oferta Restrita" respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações tomadas a respeito do item "(i)" acima, inclusive a celebração de todos os documentos e aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações anteriores.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:
  - 5.1.** Aprovar a Emissão, no valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures") a serem ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, sem registro da oferta perante a CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas e regulamentadas na "*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Sexta Emissão da Unidas S.A.*" ("Escritura de Emissão"): **(a) Quantidade, Valor Nominal Unitário e Valor Total da Oferta:** a Emissão

será composta por 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que não será admitida a distribuição parcial das Debêntures (conforme definida abaixo). Não haverá atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

**(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(c) Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, todas nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; **(d) Data de Emissão e Prazo de Vencimento:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão"). Observado o que vier a dispor a Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vigência de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento"); **(e) Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, contando com garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre os coordenadores da oferta para R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na forma a ser prevista no contrato de distribuição das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de forma não solidária, observados os termos e condições da Instrução CVM 476; **(f) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão) e negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição inicial por Investidores Profissionais (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução da CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos coordenadores indicados no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(g) Forma e Preço de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas na data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização" e "Preço de Subscrição", respectivamente). Caso, por qualquer motivo (inclusive

por motivo de erro), a subscrição e integralização ocorram em mais de uma data, após a Primeira Data de Integralização, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido, conforme aplicável, da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização; **(h) Forma de Integralização:** as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores, em cada Data de Integralização; **(i) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados para reforço de caixa da Companhia; **(j) Amortização Programada das Debêntures:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (i) a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2026, e (ii) a segunda parcela devida na Data de Vencimento, conforme indicado na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Amortização Extraordinária (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e das demais hipóteses de resgate parcial ou total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão; **(k) Remuneração:** as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra group*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; **(l) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada; **(m) Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2024

(inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas (conforme definido abaixo), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os titulares das Debêntures ("Debenturistas") farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, no percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente; **(n) Amortização Extraordinária:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de dia 15 de janeiro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a Data da Amortização Extraordinária (conforme definida na Escritura de Emissão) ("Valor da Amortização Extraordinária"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, no percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente; **(o) Oferta de Resgate Antecipado:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado, parcial ou total, das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(p) Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão), obter um novo *rating* para a Emissão junto à Agência de Classificação de Risco (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão) ("Rating Após a Operação"). A Companhia deverá informar ao Agente Fiduciário o *Rating* Após a Operação na mesma data de sua obtenção. Em caso de rebaixamento do *rating* da Emissão, ou seja, caso o *Rating* Após a Operação seja inferior ao *rating* atribuído à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do *Rating* Após a Operação ("Resgate

Antecipado Obrigatório” e ”Data do Resgate Antecipado Obrigatório”, respectivamente). Não haverá resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (”Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão) devidos e não pagos até a data do referido resgate se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, no percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente; **(q) Vencimento Antecipado:** as obrigações da Companhia a serem previstas na Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses a serem formalmente indicadas na Escritura de Emissão; **(r) Garantias:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória sob a forma de fiança, a ser outorgada, de forma irrevogável e irretroatável, pela Companhia de Locação das Américas S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (”CVM”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60, controladora da Companhia, como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito da Emissão, a qual será formalizada na Escritura de Emissão, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (”Fiança”); e **(s) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**5.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das deliberações descritas no item 5.1 acima, incluindo: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Fiança, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços, podendo fixar-lhes os honorários: (i) instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para estruturarem e coordenarem a Oferta; (ii) banco liquidante; (iii) escriturador; (iv) agente fiduciário; (v) assessores legais e (vi) agência de classificação de risco (*rating*); (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos da Oferta Restrita; (c) firmar, *inter alia*, inclusive utilizando-se da constituição de procuradores com poderes específicos para dar cumprimento à presente deliberação: (i) a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o contrato de distribuição das Debêntures; e (iii) quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas acima.

**5.3.** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações anteriores.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memoria Porto. Secretário: Marco Túlio de Carvalho Oliveira. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Solange Sobral Targa, Eduardo Luiz Wurzman e Lee Richard Kaplan.

**Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.**

Belo Horizonte/MG, 13 de dezembro de 2021.

---

Luis Fernando Memoria Porto  
**Presidente**

---

Marco Túlio de Carvalho Oliveira  
**Secretária**